

O PAPEL DE UM **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**



©2023. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ.

Avenida Marechal Câmara, 171, Centro, Rio de Janeiro /RJ.

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).



PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Jésus Mendes Costa

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Antonio Alvarenga Neto

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Sergio Malta

DIRETOR DE PRODUTO E ATENDIMENTO

Júlio Cezar Rezende de Freitas

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tito Bruno Bandeira Ryff – Gerente

Ana Carolina Magalhães Sampaio – Analista

CONSULTORIA

Necisia Câmara de Aguiar – Conteudista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Diagrama Editorial

www.diagramaeditorial.com.br

Bibliotecário catalogador – Leandro Pacheco de Melo – CRB 7ª 5471

A283 Aguiar, Necisia Câmara de.
O papel de um agente de desenvolvimento / Necisia Câmara de Aguiar. – Rio de Janeiro : Sebrae/RJ, 2023.
20 p.

ISBN 978-65-5818-438-6

1. Políticas Públicas. 2. Agente de Desenvolvimento Municipal. 3. Lei Complementar 123. I. Sebrae/RJ. II. Título.

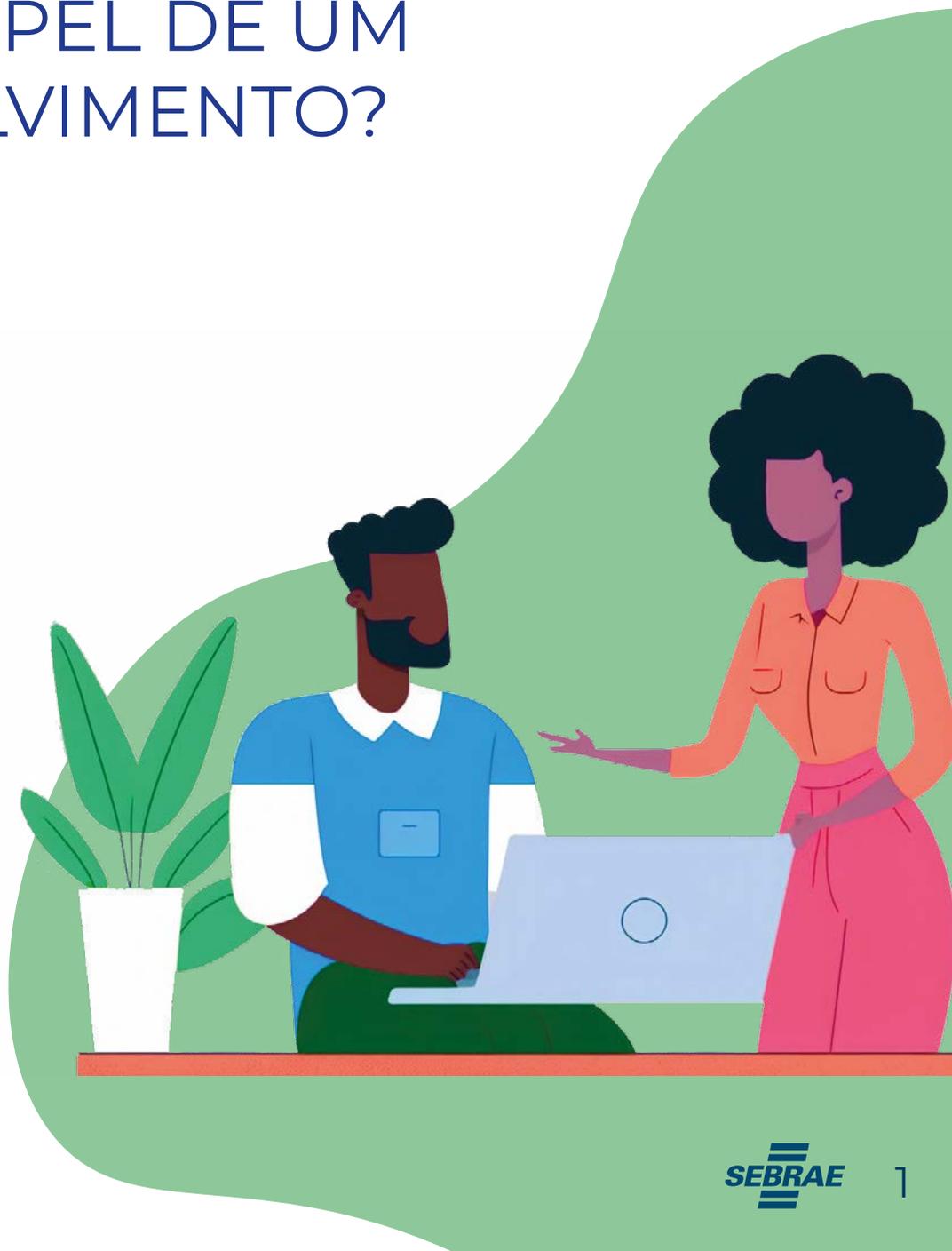
CDD 342.17
CDU 32.37(813.4)

VOCÊ SABE QUAL O PAPEL DE UM AGENTE DE DESENVOLVIMENTO?

Em 14 de dezembro de 2006, foi publicada a Lei Complementar n. 123, o “**Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa**”. A Lei Federal traz como premissa o desenvolvimento competitivo das microempresas e empresas de pequeno porte, com objetivo de geração de empregos, distribuição de renda, inclusão social, redução de informalidade e fortalecimento da economia.

A **Lei Geral** das Micro e Pequenas Empresas, como também é conhecida, é uma lei inovadora, que tem como estratégia levar desenvolvimento aos municípios através de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios. Antes da Lei Geral, milhões de empresas se encontravam na informalidade.

Diante desse cenário, a Lei Complementar n. 123/2006 passou a ser chamada de “**Lei da Equidade**”, abrindo mercados para os pequenos negócios frente às grandes empresas, simplificando os processos de formalização, dentre outros benefícios, distribuídos em seus XIV (quatorze) capítulos.



E, para ser o guardião dessa legislação no município, o legislador criou no artigo 85-A a figura do **Agente de Desenvolvimento-AD**. O principal papel do AD é a articulação das ações públicas que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar n. 123. O “Agente é o **ouvido da prefeitura** junto aos pequenos negócios e a **voz dos empreendedores** dentro dela. Sua função é identificar as necessidades e promover articulações com os setores da administração pública municipal, buscando **melhorar o ambiente de negócios.**”



QUEM SÃO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 123?

Para os efeitos da Lei Complementar n. 123, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrarem no limite de faturamento, conforme especificado a seguir:



no caso da microempresa, a que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais);

no caso de empresa de pequeno porte, a que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais);

no caso do microempreendedor individual, o que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81 mil (oitenta e um mil reais).

Também são equiparados a microempresa o produtor rural, o agricultor familiar e as cooperativas.

AS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N. 123

A Lei Complementar n. 123 possui XIV (quatorze) capítulos destinados a garantir o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo essa uma lei dinâmica, que vai sofrendo alterações e atualizações ao longo do tempo. O Microempreendedor Individual — MEI — é fruto de uma das atualizações da Lei Geral, a Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Uma política inovadora e inclusiva, que trouxe a formalidade para milhares de trabalhadores por conta própria.

Entre os principais assuntos abordados estão:

Associativismo as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo sistema de tributação via Simples Nacional poderão se associar por meio de Sociedades de Propósito Específico para comprar e vender nos mercados nacionais e internacionais. Essa prática tende a gerar um resultado financeiro mais produtivo para os pequenos negócios, com a diminuição de despesas e o aumento dos lucros;

Crédito a legislação prevê que caberá aos bancos comerciais públicos, aos bancos múltiplos públicos e à Caixa Econômica Federal manter linhas de crédito específicas

para as microempresas e empresas de pequeno porte, com taxas, juros e prazos diferenciados;

Inovação a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. Para garantir o acesso dos pequenos negócios, a lei prevê que as instituições públicas de fomento deverão alocar, no mínimo, 20% dos recursos federais, estaduais e municipais em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica em programas para os pequenos negócios;

Da inscrição e da baixa nesse capítulo a lei traz como premissa a simplificação, padronização e racionalização de procedimentos e normas, visando à redução de prazos para a abertura de empresa. Agilizar os processos empresariais no âmbito da União, Estados e Municípios é uma ação importante para incentivar a formalização e, consequentemente, gerar mais emprego e renda. Uma boa prática de desburocratização que pode ser adotada pelo município é a adesão ao alvará automatizado e implementação da análise de alvará e licenças de funcionamento de acordo com o grau de risco das atividades.





Outro benefício trazido pela lei nesse capítulo é a baixa de pessoas jurídicas, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção;

Fiscalização orientadora a fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando o grau de risco for compatível com esse procedimento, ou seja, quando as atividades forem classificadas como baixo e médio risco. Além de a fiscalização ter caráter pedagógico, deve ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS —, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

Acesso e Justiça para as soluções de conflitos, as microempresas e empresas de pequeno porte, passam a serem admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, trâmite mais célere, onde as causas são resolvidas, na sua maioria, na audiência de conciliação. Também no intuito de simplificar e agilizar as resoluções

de eventuais conflitos envolvendo os pequenos negócios, a lei previu como formas alternativas de acesso à Justiça a mediação, a conciliação e a arbitragem;

Tributação A Lei Complementar n. 123 instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional. O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos impostos devidos de acordo com o faturamento e a atividade exercida pela empresa;

Acesso a mercado nesse capítulo o legislador quis incentivar a participação dos pequenos negócios no processo licitatório. Entre o rol de direitos obrigatórios dos pequenos negócios, ou seja, onde não há discricionariedade do órgão público, estão:

Regularidade fiscal tardia: nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato. Na prática, ainda que a empresa tenha restrição fiscal ou trabalhista, ela poderá participar do certame, e caso seja vencedora, deverá regularizar a situação para efeito de contrato;

Empate ficto: nas licitações será assegurada, como critério de desempate, dando preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando:

- As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou

- Na modalidade de pregão, as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

Reserva de mercado: outro benefício que também favorece a participação dos pequenos negócios é a reserva de mercado. Nesse capítulo a lei determina que:

- Nas licitações públicas cujos itens de contratação tenham valor de até R\$ 80 mil (oitenta mil reais), os editais devem ser feitos exclusivamente para participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

- Nas licitações públicas cujos bens de natureza divisível tenham valor acima de R\$: 80 mil (oitenta mil), a administração pública deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A implementação desse capítulo traz resultados significativos para os municípios. É o que chamamos de “*Ciclo virtuoso das compras públicas*”.



MARCO LEGAL DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

E foi no capítulo XIV, nas Disposições Finais e Transitórias, que o legislador regulamentou a figura do **Agente de Desenvolvimento**, no artigo 85-A:

“Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto na Lei Complementar, observadas as especificidades locais.”

E, assim, a lei definiu a função de um Agente de Desenvolvimento:

Caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

E no § 2º, do mesmo artigo, a lei dispôs sobre os requisitos necessários para a nomeação de uma Agente de Desenvolvimento:



Residir na área da comunidade em que atuar;

Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

Ser preferencialmente servidor efetivo do município;

Haver concluído o ensino fundamental;

Conhecer os instrumentos de planejamento e gestão da administração pública municipal para exercitar a defesa da inclusão de itens no plano de trabalho no planejamento oficial.

A nomeação do AD é feita pelo prefeito, via decreto ou portaria. Um dos pré-requisitos, o curso de qualificação básica do AD, pode ser feito de forma presencial ou online.

Para acessar o curso online na universidade corporativa SEBRAE **clique aqui.**

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Identificar as lideranças locais no setor público e privado envolvidas na promoção do desenvolvimento socioeconômico do município;

Elaborar um plano de trabalho para implementação da Lei Geral do Município;

Manter diálogo constante com os empreendedores do município;

Buscar capacitação permanente para o pleno exercício de suas funções;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o Poder Público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;

Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos no licenciamento de atividades empresariais no município;



Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar na agricultura familiar;

Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.

O rol citado não é taxativo, e **sim** exemplificativo. O AD também deve desenvolver outras ações, levando em consideração as características socioeconômicas do seu município. A atuação do AD pode e deve ser desenvolvida de acordo com as potencialidades locais. Há municípios com forte vocação para o turismo, outros para a agricultura familiar, dentre outras. Importante que o AD tenha um olhar atento para as possibilidades e oportunidades.

Outra oportunidade para o AD é o trabalho em **rede**. O trabalho em conjunto com outros municípios poderá trazer resultados mais efetivos, além de outras vantagens, como a troca de experiências e o compartilhamento de informações.

Para melhor desempenho das suas atividades, o AD deve ter um plano de trabalho, tendo como foco principal a implantação da **Lei Geral**. Através do planejamento é possível definir metas, sistematizar as ações que serão realizadas, os prazos de execução, os atores que precisam estar envolvidos e, principalmente, os resultados esperados.

Outro fator importante é a busca de engajamento do prefeito e dos secretários para a pauta do desenvolvimento, assim como dos demais atores do município. O AD tem vários desafios, e o caminho será mais fácil e mais produtivo com o apoio dos gestores e seus pares.

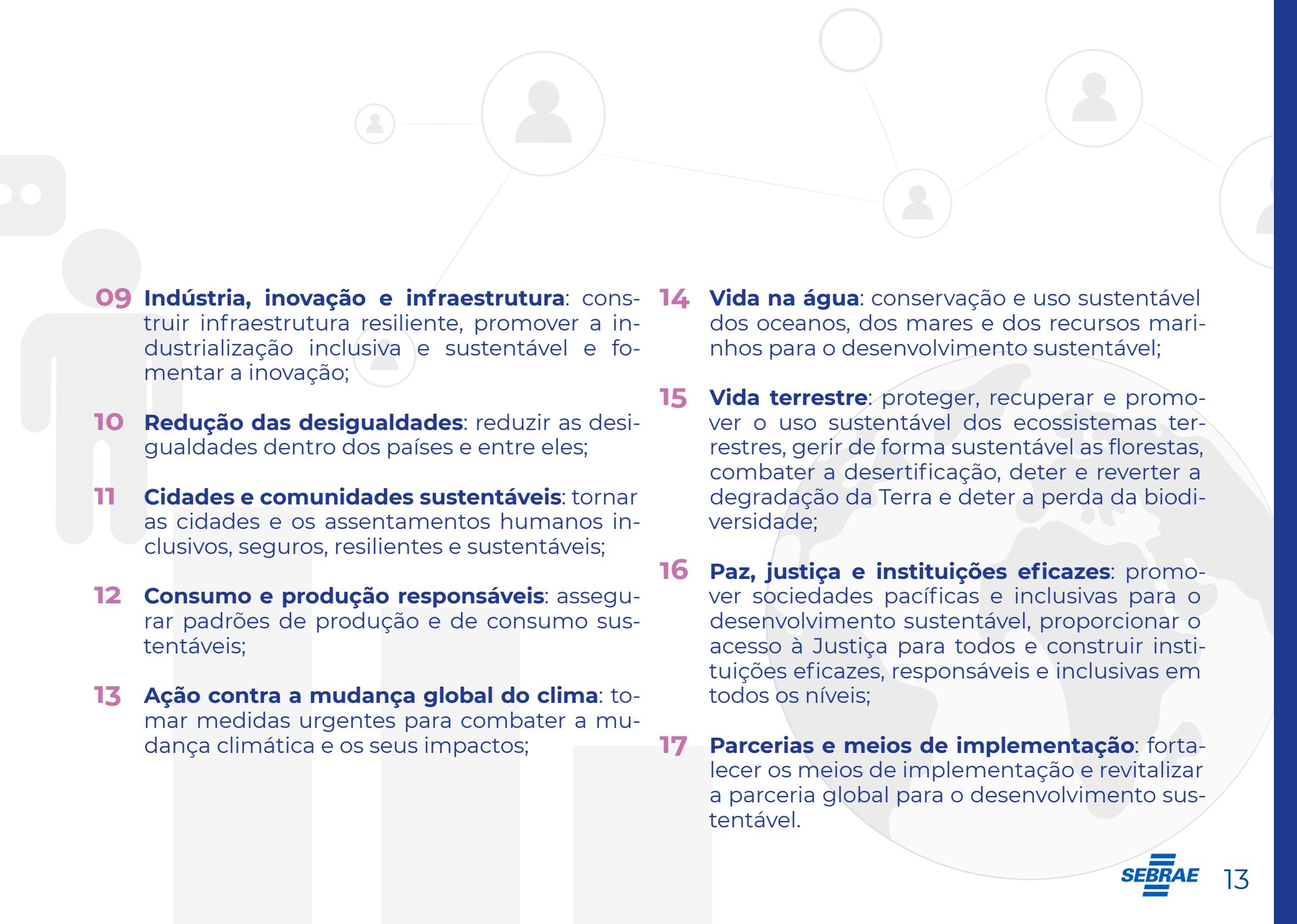


O AD E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Outra agenda que deve estar no radar dos ADs são os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). De acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas), os países que assinaram os ODS terão foco nos objetivos até 2030. Os **ADs** devem estar atentos para unir os objetivos do seu município com os da ONU.

- 01 Erradicação da pobreza:** acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 02 Fome zero e agricultura sustentável:** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- 03 Saúde e bem-estar:** assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

- 04 Educação de qualidade:** assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- 05 Igualdade de gênero:** alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- 06 Água limpa e saneamento:** garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 07 Energia limpa e acessível:** garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- 08 Trabalho decente e crescimento econômico:** promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- 
- 09 Indústria, inovação e infraestrutura:** construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- 10 Redução das desigualdades:** reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- 11 Cidades e comunidades sustentáveis:** tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 12 Consumo e produção responsáveis:** assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- 13 Ação contra a mudança global do clima:** tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e os seus impactos;
- 14 Vida na água:** conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- 15 Vida terrestre:** proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;
- 16 Paz, justiça e instituições eficazes:** promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- 17 Parcerias e meios de implementação:** fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

UMA AD, UMA HISTÓRIA, UM CASO DE SUCESSO...



Relato de Maria José Batista Caldino, ou “Zezinha”, como é conhecida por todos no município de Cachoeiras de Macacu, no estado do Rio de Janeiro.

“ Fui convidada no ano de 2000, para assumir os serviços de tesouraria do Hospital Municipal. Não conhecendo nada da gestão pública, resolvi fazer uma graduação em Gestão Pública. No hospital, fiquei até 2006, até que fui convidada para atuar na administração da Secretaria de Saúde, atuando no serviço social da unidade e depois na parte administrativa. Mas embora tenha dado o meu melhor, não me encontrava naquele setor, os trabalhos eram rotineiros, eu queria aprender coisas novas. E, no ano de 2013, decidi deixar esse cargo e ir em busca de novas oportunidades, quando me foi ofertado um cargo de assessora técnica, subordinada à Secretaria de Fazenda.

Apresentei-me ao Secretário da época, que me direcionou para a Sala do Empreendedor. E foi assim, que eu conheci a Sala do Empreendedor, localizada dentro da prefeitura, em um espaço pequeno, sem muitos recursos para atender os empreendedores. Mas me identifiquei de cara com o trabalho da Sala, e pensei: É aqui que eu quero ficar! E comecei a entender melhor o papel da Sala através da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Eu estava empenhada em fortalecer o trabalho da Sala e comecei a levar os serviços da Sala para fora do espaço físico, através de visitas realizadas junto com os fiscais de tributos. No início era engraçado, muitos empreendedores não podiam ver o carro da fiscalização que fechavam as portas, até que mudamos a estratégia e passamos a esconder o carro e tirar o crachá ou uniforme, para chegarmos nos estabelecimentos como se fôssemos clientes. E não é que deu certo? Aos poucos viram que não éramos mais os fiscais da caneta. Nossas visitas passaram a ser orientadoras, mudamos todo o processo e conquistamos a confiança do contribuinte, que muitas das vezes nem podia ouvir falar no nome da prefeitura. Foram momentos que fizeram a diferença na mi-

nha vida e na vida de muitos empreendedores que conseguiram ver a fiscalização com outro olhar.

A partir daquele momento, fui convidada para assumir a Sala junto com o convite para fazer o curso de AD avançado. O curso foi o divisor de águas na minha vida. Lá pude ter a certeza de que eu sempre fui AD e só precisava me olhar como AD. Percebi que eu poderia fazer muito mais para o meu município. Logo após o curso, fui nomeada como AD e comecei a articular ações em parceria com o Sebrae, parcerias com instituições financeiras, instituições de educação e empresas privadas. E os resultados começaram a ter nomes e números: capacitamos mais de 3 mil empreendedores, fizemos mais de 200 palestras de orientações para MEIs, formalizamos mais de 4 mil empreendedores, intermediamos mais de 180 microcréditos junto a Agerio e realizamos mais de 100 feiras com o artesanato local.

Tivemos várias conquistas dentro da Administração Pública, uma delas foi ser vencedora na categoria de Desburocratização no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.

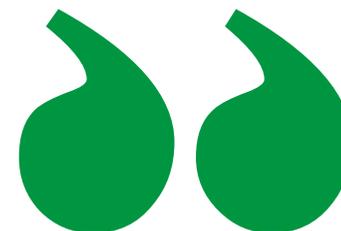
Hoje, uso da minha influência no município para ir além das atividades relativas à Lei Geral. Isso vai desde a mobilização das lideranças públicas, privadas e comunitárias, a fim de articular, organizar atividades e auxiliar o Poder Público municipal no engajamento junto aos empreendedores locais.

Todo esse trabalho vem me proporcionando uma coordenação continuada, focada em desempenhar o meu papel de AD nas atividades para o desenvolvimento sustentável do município, juntamente com o Poder Público e as lideranças do setor privado local.

Atualmente, a Sala possui um espaço amplo e uma equipe capacitada, e em 2022, fomos agraciados com o Selo Diamante (Selo Sebrae na Referência de Qualidade no Atendimento). Digo sempre que meu desejo é fazer a diferença na vida das pessoas, é servi-las da melhor forma possível, pois se eu não sirvo para servir, não sirvo para viver.

Ser AD não é somente entrar na Sala e fazer um bom atendimento, vai além, é ter empatia, ser resiliente o tempo todo e se colocar sempre no lugar do outro. É olhar olho no olho do empreendedor e entender qual sua real necessidade.

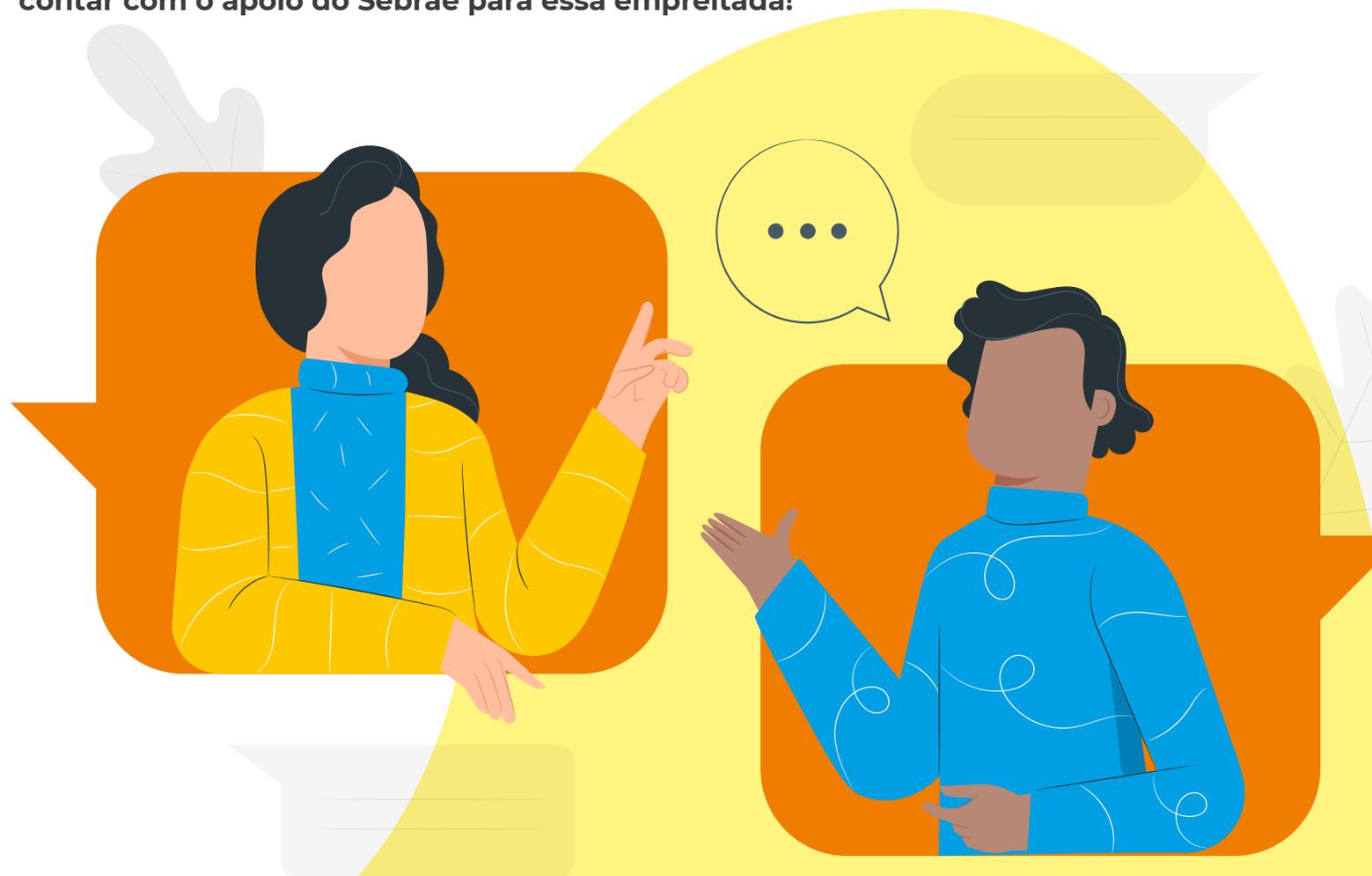
O AD precisa ter a Lei Geral como um norte, um caminho a ser seguido. É saber que, se conseguirmos articular ações que tragam desenvolvimento sustentável, mais qualidade de vida e renda, podemos mudar uma sociedade, um município e até mesmo um país.



PARA NÃO ESQUECER!!!

Ressaltamos a importância de que o AD conheça a **Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e saiba como está a implementação da lei no seu município. Esse levantamento permitirá ao AD traçar uma linha de atuação. Há municípios que trabalham melhor um capítulo que outro; ter esse retrato é fundamental para avançar na concretização dos capítulos ainda não implementados. Atualmente, mais de 90% das empresas do país são microempresas e empresas de pequeno porte, sendo essas as grandes responsáveis pela geração de empregos e renda. Manter uma pauta voltada para o desenvolvimento dos pequenos negócios é

sinônimo de **desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local**. E o AD não está sozinho, pode contar com o apoio do Sebrae para essa empreitada!



REFERÊNCIAS

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

ANEXO

MODELO DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DO AD

PORTARIA N.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados abaixo, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de _____.

-
-
-

Parágrafo único – A função como Agente de Desenvolvimento não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de _____ do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas alterações, bem como as normas

deste Município aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar;
- II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incen-

tivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

- IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos no licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX - Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, XX DE XXXXX DE 20XX.

Prefeito Municipal







O PAPEL DE UM
**AGENTE DE
DESENVOLVIMENTO**